



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Processo nº 23067.053563/2021-64

EDITAL Nº 01/2022-PARTEC/UFC - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA SUPORTE À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC (PARTEC/UFC)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, situada na Avenida da Universidade, 2853, Benfica, Fortaleza-CE, CEP 60.020-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representada pelo Diretor-Presidente do Parque Tecnológico da UFC, Prof. Fernando Ribeiro de Melo Nunes, CPF: 017.375.893-20, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que realizará chamamento público para selecionar fundação de apoio credenciada junto à UFC que tenha interesse em CELEBRAR Acordo de Parceria para PD&I, com repasse de recursos financeiros entre os Parceiros, na condição de Entidade Gestora dos ambientes promotores da inovação do Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC).

Integram este Edital:

- Anexo I - Cronograma;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Parceria para Suporte à Gestão Administrativa e Financeira do PARTEC/UFC;
- Anexo III - Minuta do Acordo de Parceria para PD&I;
- Anexo IV - Projeto Básico.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital contempla o chamamento público para selecionar fundação de apoio credenciada junto à UFC, nos termos do ordenamento jurídico constituído pelas leis nº 8.958/94, 10.973/2004, 13.243/2016 e pelo Decreto 9.283/2018, que tenham interesse em celebrar Acordo de Parceria para PD&I, com o repasse de recursos financeiros entre os parceiros, na condição de Entidade Gestora dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC mencionados no Capítulo IV do Anexo da Resolução nº 24/CONSUNI, de 16 de setembro de 2021.

1.2. O Acordo de Parceria para PD&I (Anexo III deste edital), tem por objetivo a colaboração recíproca para a gestão administrativa e financeira dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, definindo as atribuições e as obrigações da UFC e da Entidade Gestora.

1.3. O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo de Parceria para PD&I consta no Anexo IV-Projeto Básico deste edital.

1.4. A UFC celebrará instrumento jurídico adequado (permissão de uso, autorização, concessão, cessão de uso, ou outro instrumento), com spin-offs, startups e/ou empresas no qual constarão a identificação e a descrição dos imóveis, o prazo de duração do acordo e a finalidade do projeto.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo do Chamamento Público como candidatas à Entidade Gestora dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, fundações de apoio credenciadas junto à UFC, legalmente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, e que tenham por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação como parques e polos tecnológicos e de incubadoras de empresas, conforme estabelece a Lei 10.973/2004, Art. 3º-B, § 2º, I, e o Decreto 9.283/2018, Art. 6º, § 1º, I, alínea "a".

2.1.2. É considerada fundação de apoio aquela criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

2.2. Não poderão participar do Chamamento Público as INTERESSADAS que, por qualquer motivo, tenham débito(s) com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e débitos trabalhistas, bem como com a Previdência Social e com o FGTS ou cujas propriedades apresentem quaisquer ônus, sendo admitidas certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

2.3. A apresentação de proposta, pela INTERESSADA, implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta de Parceria para Suporte à Gestão Administrativa e Financeira do PARTEC/UFC e os Documentos de Habilitação deverão ser enviados para o correio eletrônico do PARTEC/UFC: parquetecnologico@ufc.br conforme data informada no Cronograma constante no Anexo I deste Edital;

3.2. Os Documentos de Habilitação deverão conter:

3.2.1. Cópia do Estatuto Social da Fundação de Apoio atualizado e registrado;

3.2.2. Cópia dos documentos do Responsável Legal (RG, CPF e Comprovante de Residência; Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo);

3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.4. Comprovante de registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar a UFC;

3.2.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;

3.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

3.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da candidata, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.10. Certidões negativas de pendências nos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU;

3.2.11. Cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

3.2.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.2.13. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado - Inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

3.3. As INTERESSADAS que possuem cadastro no SICAF poderão deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se dentro do prazo de validade na época da apresentação das propostas;

3.4. A documentação relacionada nos itens 3.2.5 a 3.2.9 será considerada regular, em caso de apresentação de certidões positivas com efeito de negativa;

4. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

4.1. O procedimento de seleção será realizado por Comissão Especial, designada pelo Diretor-Presidente do PARTEC/UFC para conduzir o chamamento público.

4.2. A sessão de apreciação das propostas enviadas, será realizada pela Comissão Especial e poderá ser acompanhada por qualquer pessoa, porém só terá direito de usar a palavra, assinar documentos, consignar registros, além dos membros da Comissão Especial, as Fundações interessadas no chamamento público ou representantes devidamente credenciados.

4.3. A apreciação das propostas encaminhadas para o e-mail parquetecnologico@ufc.br ocorrerá no Cronograma constante ao Anexo I deste edital.

4.4. As propostas e os documentos para habilitação serão apreciados pela Comissão Especial que irá analisar o teor nos termos dos requisitos constantes para seleção da Fundação de Apoio.

4.5. Não será aceita juntada posterior de documentos.

4.6. Após a verificação dos documentos de habilitação, a Comissão Especial declarará as Fundações de Apoio habilitadas para a análise da proposta.

4.6.1. Somente serão analisadas as propostas das candidatas devidamente habilitadas, sendo excluídas do certame as candidatas que apresentarem documentos em desconformidade com o item 3.2.

4.6.2. A Comissão Especial poderá, a qualquer momento, requisitar os documentos comprobatórios das informações relativas à Proposta de Parceria para Suporte à Gestão Administrativa e Financeira do PARTEC/UFC.

4.7. Erros materiais que não comprometam a lisura do procedimento poderão ser sanados ou desconsiderados pela Comissão Especial, dando oportunidade a um maior número de participantes, ampliando-se a concorrência.

4.8. Após a análise da proposta, a Comissão Especial emitirá parecer, conforme critérios de seleção estabelecidos no item 5 deste Chamamento Público, atribuindo para cada quesito da proposta, uma nota entre 0 e 10.

4.9. Ato contínuo, a Comissão de Especial elaborará, com base no parecer mencionado no item 4.8, uma lista de classificação, que se dará em ordem decrescente, considerando a pontuação total de cada proposta.

4.10. Caso não haja Fundação de Apoio habilitada, a Comissão Especial poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que atendam às exigências do Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será selecionada como Entidade Gestora a candidata cuja Proposta de Parceria para Apoio à Gestão Administrativa e Financeira dos Ambientes Promotores da Inovação do PARTEC/UFC obtiver maior Pontuação Total, que será obtida mediante a soma da Pontuação auferida nos quesitos de 0 a 10 conforme estabelecido no quadro a seguir:

Crítérios de Avaliação da Proposta	Pontuação
---	------------------

1	Relevância das atividades propostas pela fundação de apoio em relação às obrigações contidas na Minuta de Acordo de Parceria para PD&I (Anexo III)	0 – 10
2	Alinhamento da Proposta com o Anexo IV - Projeto Básico	0 – 10
3	Estratégia para gestão administrativa e financeira dos contratos e demais ajustes entre a UFC e as empresas.	0 – 10
4	Estratégia de controles administrativos e financeiros dos espaços ofertados as empresas	0 - 10
5	Integração das atividades propostas com o Sistema Eletrônico de Informações-SEI	0 - 10
PONTUAÇÃO TOTAL		50 (máximo)

5.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após apuração da pontuação final, será considerada selecionada a proposta que obtiver a maior pontuação no Critério 1.

5.3. Persistindo o empate, será escolhida a proposta que obtiver maior pontuação nos critérios conseguintes.

6. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

6.1. O presente Edital será publicado no sítio eletrônico do PARTEC/UFC (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-no-01-2022-fundacao/>).

6.2. Eventuais alterações no Edital, bem como todos os demais atos e procedimentos dele resultantes serão publicados no sítio eletrônico do PARTEC/UFC (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-no-01-2022-fundacao/>).

6.3. Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão Especial serão efetuados por correio eletrônico diretamente ao representante indicado pela INTERESSADA na proposta, e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Especial, por meio do e-mail parquetecnologico@ufc.br, conforme data constante no Cronograma (Anexo I), devendo a Comissão Especial deliberar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7.2 A deliberação da Comissão Especial sobre o pedido de impugnação contra o Edital será publicada para ciência dos interessados, no sítio eletrônico do PARTEC/UFC (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-no-01-2022-fundacao/>).

8. DOS RECURSOS

8.1 Os prazos para interposição de eventuais recursos contra o resultado preliminar correrão conforme o Cronograma constante no Anexo I deste edital.

8.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar deverá ser dirigida à Comissão Especial, por meio do e-mail parquetecnologico@ufc.br, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar.

8.3. A interposição de recurso será comunicada às demais interessadas e publicada no sítio eletrônico do PARTEC/UFC (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-no-01-2022-fundacao/>).

8.4. A deliberação da Comissão Especial sobre recursos contra o resultado preliminar será publicada para ciência dos interessados, no sítio eletrônico do PARTEC/UFC (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-no-01-2022-fundacao/>).

9. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

9.1. Uma vez homologado, o resultado final do presente certame será publicado no sítio eletrônico do PARTEC/UFC (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-no-01-2022-fundacao/>) e a Fundação de Apoio selecionada será convocada para assinar o Acordo de Parceria para PD&I, cuja minuta encontra-se no Anexo III deste Edital, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, para efetuar a assinatura.

9.2. Caso a Fundação de Apoio selecionada não realize a assinatura do Acordo, a Comissão Especial convocará a próxima que a sucede na lista de classificação mencionada no item 4.9 deste Edital.

9.3. Após a assinatura, o extrato do Acordo de Parceria para PD&I será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do PARTEC/UFC (<https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-no-01-2022-fundacao/>).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

10.2. A apresentação de proposta neste certame leva ao entendimento de que a INTERESSADA examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos; conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; e, considerou que os elementos deste Edital permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

10.3. A Comissão Especial, no interesse da Administração, poderá releva omissões de natureza formal, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao presente Edital.

10.4. A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou informação implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a selecionada, no cancelamento do Acordo de PD&I, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.5. O meio de comunicação a ser utilizado pelas INTERESSADAS para dúvidas gerais e pedido de informações sobre este edital se dará pelo e-mail parquetecnologico@ufc.br.

10.6. A UFC se reserva ao direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, respectivamente, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que haja indenizações de qualquer natureza às INTERESSADAS.

10.7. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente certame ou Acordo de Parceria para PD&I dele resultante é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 11 de janeiro de 2022.

Prof. Fernando Ribeiro de Melo Nunes
Diretor-Presidente do Parque Tecnológico da UFC

ANEXO I DO EDITAL - CRONOGRAMA

EVENTO / ETAPA	DATA / PERÍODO
Submissão das propostas (Ver item 3.2 do edital)	12/01/2022 a 24/01/2022
Prazo para impugnação	Até 27/01/2022
Análise das propostas	03/02/2022
Divulgação do resultado preliminar	Até 04/02/2022
Prazo para interposição de recurso	07/02/2022 - 11/02/2022
Publicação do Resultado Final	14/02/2022

Anexo II - Modelo de Proposta

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:		E-MAIL:	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

(Apresentar neste tópico os dados institucionais da Fundação)

2. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

(Neste tópico poderão ser incluídas informações relevantes sobre a atuação da Fundação em projetos, contratos, convênios, acordo de parceria e etc. junto à UFC e outras instituições e empresas. Poderá conter também, informações relevantes de sua missão, visão e valores e a respectiva expertise técnica e administrativa na execução de projetos.)

3. PLANO DE ATIVIDADES

(Neste plano, deverá conter detalhamento sobre o modo de operação adotado, podendo constar a responsabilização das ações e as respectivas metas organizadas no decorrer do tempo de execução da parceria, estipulando metas periódicas coerentes com as responsabilidades assumidas.)

4. VALOR DA PROPOSTA

(O valor da proposta deverá ser baseado em valores previstos no Anexo IV - Projeto Básico.)

4.1 ESTIMATIVA DE RECEITA

4.2 ORÇAMENTO

4.2.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.2.2 ORÇAMENTO POR RUBRICA

4.2.3 DETALHAMENTO DAS DESPESAS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Anexo III - Minuta do Acordo de Parceria para PD&I

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Ceará

Natureza Jurídica: Entidade jurídica de direito público CNPJ n.º : 07.272.636/0001-31

Endereço: Av. da Universidade, 2853, Bairro Benfica

Cidade: Fortaleza

UF: Ceará

CEP:

Representante Legal: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque C.P.F./ M.F.:

Identidade n.º:

Órgão expedidor: SSP-CE

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil:

Casado Cargo: Reitor

Ato de Nomeação: Decreto de 19 de agosto de 2019, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2019, na Edição: 159-A, Seção: 2 – Extra, Página:1

Doravante denominado: **UFC**

2º PARCEIRO

Instituição: Fundação de apoio

Natureza Jurídica: Fundação Privada

CNPJ n.º:

Endereço:

Cidade: Fortaleza

UF: CE

CEP:

Representante legal:

C.P.F./ M.F.:

Cargo:

Identidade n.º:

Órgão expedidor:

Doravante denominado: Entidade Gestora

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação entre os PARCEIROS para a gestão administrativa e financeira dos ambientes promotores de inovação da Universidade Federal do Ceará, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto

desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFC** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos representantes, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o representante, designado pela UFC nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo representante indicado pela Entidade Gestora à Diretoria Executiva do PARTEC/UFC, à qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

2.7. O Plano de Trabalho consta no Anexo I deste Acordo de Parceria e é parte integrante e indissociável deste Acordo, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os PARCEIROS.

2.8. O Plano de Trabalho deste Acordo de Parceria limita-se à gestão administrativa e financeira dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC.

2.9. Os projetos de PD&I que estejam em conformidade com o regramento jurídico deste acordo, a serem geridos pela Entidade Gestora, serão apresentados por cada empresa candidata a ingressar no PARTEC/UFC, constando como requisito do edital de seleção pública, que avaliará as propostas com base em critérios técnicos, observando-se ainda as áreas de interesse tecnológico do PARTEC/UFC.

2.10. Ressalva-se, em alusão aos possíveis transbordamentos do PARTEC/UFC, nos termos da Resolução vigente, que, havendo acréscimos às áreas integrantes do Parque Tecnológico, o Plano de Trabalho será objeto de alteração, por meio de Termo(s) Aditivo(s), ou qualquer outro instrumento semelhante quando for necessário, sobretudo para a atualização dos termos deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UFC:

- a) Indicar um representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Prestar ao parceiro informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- c) Disponibilizar os meios físicos e estruturas necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao PARTEC/UFC, previstas neste Acordo e nos normativos aplicáveis, desde que em consonância com suas atividades regulares e finalidade enquanto Instituição Federal de Ensino;

- d) Garantir que os normativos necessários, resoluções, deliberações, portarias e demais correlatos e afetos ao funcionamento do PARTEC/UFC sejam aprovados, com celeridade e consonância com a finalidade determinada em seu processo de criação;
- e) Delegar à Entidade Gestora a gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros oriundos dos espaços permitidos às spin-offs, startups e empresas a serem instaladas nos prédios e espaços compartilhados do PARTEC/UFC, obtidos por meio de contratos, ou outro instrumento jurídico análogo que estejam em conformidade com o regramento jurídico deste acordo, que regulam a instalação nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, após realização do devido processo público de seleção, obedecendo às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados na forma deliberada pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas interessadas;
- f) Celebrar, por meio de contrato ou instrumento jurídico análogo, todos os Termos de Cessão de Uso de espaço físico, ou instrumento jurídico análogo, com spin-offs, startups e empresas que venham a se instalar nos prédios compartilhados dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC;
- f.1) O Termo de Cessão de Uso de espaço físico, ou outro instrumento jurídico análogo celebrado com spin-offs, startups e empresas instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC terão prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo utilizado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo conforme decisão do Comitê de Uso e Ocupação do Solo do PARTEC/UFC e devidamente referendado pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC-INFRA) para reajuste do valor referente à cessão de uso (aluguel);
- f.2) O Termo de Cessão de Uso de espaço físico, ou instrumento jurídico análogo, firmado com spin-offs, startups e empresas instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e na Política de Inovação Tecnológica da UFC.
- g) Oferecer diretrizes e balizas para a atividade dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, incluída a relação com spin-offs, startups e empresas instaladas e os processos de seleção para instalação, por meio das deliberações do Conselho de Administração do PARTEC/UFC;
- h) Fiscalizar a execução do presente Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento, acompanhando e avaliando o desenvolvimento das atividades, o cumprimento das metas, a pertinência e eficácia dos indicadores e as consequências de eventuais riscos.
- i) Firmar contratos, ou outro instrumento jurídico análogo, individuais com cada candidata selecionada pelos editais de seleção, responsabilizando-se pela realização de vistoria prévia e final do espaço físico, com anuência do representante indicado pela UFC, para cada cessão de espaço público a spin-offs, startups e empresas instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC.
- j) A UFC, antes de cada contrato, ou outro instrumento jurídico análogo, deverá solicitar parecer técnico imobiliário confeccionado por servidor público da UFC com expertise em engenharia civil ou área imobiliária para vistoriar e avaliar conforme parâmetros do mercado o espaço público a ser cedido;
- k) Ao término dos contratos, ou outro instrumento jurídico análogo, com as spin-offs, startups e empresas instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, a UFC será responsável por verificar as condições contratuais de reversibilidade antes de fornecer qualquer quitação.
- l) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades desenvolvidas em função deste Acordo, observando, no que couberem, as normas de ética da UFC, bem como as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFC vigente à época;

3.1.2. DA ENTIDADE GESTORA

- a) Indicar representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias às atividades deste Acordo de Parceria, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a UFC, cabendo à Entidade Gestora a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a

toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;

d) Enviar à Diretoria-Executiva do PARTEC/UFC relatório de atividades de cobrança e prestação de contas, relativos à gestão dos ambientes promotores da inovação, semestralmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, inclusive, devendo constar balancete simplificado com todas as receitas e despesas realizadas pela Entidade Gestora na gestão financeira e administrativa, bem como informar ao órgão jurídico da UFC relatório de eventuais inadimplências dos entes privados instalados nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC;

e) Constituir conta específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública federal registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para a gestão dos recursos oriundos do pagamento realizado pelos entes privados instalados nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC em decorrência do uso dos espaços da UFC pelas empresas instaladas no PARTEC/UFC, cuja destinação e aplicação se dará exclusivamente em prol desses espaços, devendo os recursos recebidos em decorrência deste Acordo serem automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades próprias vinculadas a este Acordo de Parceria;

f.1) Na hipótese de inadimplência da Entidade Gestora em relação aos recolhimentos supracitados, não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da UFC.

g) Arrecadar os recursos oriundos da cessão de uso dos espaços para spin-offs, startups e empresas instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, além dos recursos oriundos da taxa de condomínio;

g.1) Entende-se como valor da cessão de uso do espaço aquele referente ao aluguel que será cobrado das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC e cuja cobrança será realizada pela Entidade Gestora por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) com destino à Conta Única do Tesouro Nacional.

g.1.1) Os valores vigentes da cessão de uso dos espaços (aluguel), por metro quadrado, a serem cobrados mensalmente das empresas e instituições instaladas nos prédios compartilhados dos ambientes de inovação do PARTEC/UFC estão apresentados no Anexo II. Estes foram estipulados em laudo de avaliação técnica, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da UFC e corrigidos pelo índice INPC.

g.1.2) O valor referente à cessão de uso será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice INPC, podendo ainda ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que serão realizadas pela UFC, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração às beneficiárias;

g.1.3) Como forma de retribuição à UFC pela área utilizada, as spin-offs, startups ou empresas instaladas nos espaços dos prédios compartilhados PARTEC/UFC poderão, a critério da UFC, não pagar o valor da cessão de uso. Esta taxa poderá ser considerada investimento de risco da UFC, que será ressarcida conforme o sucesso da nova empresa;

g.2) Entende-se como valor da taxa de condomínio aquele referente às despesas necessárias ao custeio das atividades operacionais e de treinamento a serem disponibilizadas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC e cuja cobrança será realizada pela Entidade Gestora no valor de 50% da taxa de cessão de uso (aluguel).

i) A Entidade Gestora poderá incluir ressarcimento de despesas operacionais e administrativas para execução do objeto limitado à 10% (dez por cento) do valor da receita a ser cobrada das spin-offs, startups ou empresas instaladas nos espaços dos prédios compartilhados PARTEC/UFC, conforme Anexo III da Resolução nº 59/2018 (CONSUNI);

j) Apoiar a divulgação, em seus meios de comunicação, de editais de seleção publicados pela UFC para a disponibilização de espaços em prédios compartilhados com pessoas jurídicas (empresas e instituições) interessadas em ingressar nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, devendo observar o que estabelece o Art. 10 do Decreto nº 9.283/2018;

k) Firmar contratos, ou instrumentos jurídicos análogos, individuais com cada candidata selecionada pelos editais de seleção, responsabilizando-se pela arrecadação dos recursos oriundos previstos no item g.

k.1) A Entidade Gestora somente firmará contratos, ou instrumentos jurídicos análogos, com spin-offs, startups e empresas e instituições interessadas em ingressar no PARTEC/UFC mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que será exigida tanto no momento da seleção, bem como ao longo de toda a vigência do contrato;

l) Observar, nas compras de bens e nas contratações de serviços, as regras do Decreto nº 8.241/2014, a legislação que institui normas para licitações e contratos em geral, bem como as disposições e alterações trazidas à área de inovação, pesquisa e desenvolvimento pelas Leis nº 10.973/04 e 13.243/16, e pelo Decreto nº 9.283/18;

m) Observar o disposto na resolução do PARTEC/UFC, seu Regimento Interno e demais normativos vigentes que tratem sobre as matérias relacionadas à área de inovação, pesquisa e desenvolvimento em todas as instâncias da UFC, seus conselhos superiores e órgãos colegiados;

n) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que a equipe da Entidade Gestora, e apenas nessa qualidade, venha a causar a quaisquer terceiros;

o) Manter, durante toda a vigência deste Acordo de PD&I, as condições de habilitação e requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público que o originou, em especial as comprovações relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a Entidade Gestora e o pessoal da UFC e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. A Entidade Gestora não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal relativa à criação de propriedade intelectual no âmbito da UFC, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito da UFC.

5.2. Serão considerados como criação intelectual no âmbito da UFC todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial quando a pesquisa e/ou desenvolvimento decorrer da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotação orçamentária da UFC, com ou sem a utilização de dados, informações ou conhecimentos, de meios ou de equipamentos da UFC, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFC e o autor da criação intelectual, conforme estabelecido no art. 5º, *caput*, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017. O art. 5º, § 1º, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017 estabelece que são considerados recursos humanos que podem realizar criação intelectual no âmbito da UFC:

I servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a UFC, no exercício de suas funções ou atividade de pesquisa;

II alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de

programas de pós-graduação na UFC, ou que participem de projeto que decorra de acordo, contrato ou convênio;

III outras pessoas físicas não contempladas nos incisos anteriores, como professores visitantes, estudantes participantes de programas de intercâmbio discente, pesquisadores que participam de projeto que decorra de contrato ou convênio com a UFC.

5.3. Não será considerada criação intelectual realizada no âmbito da UFC quando forem utilizados os espaços dos *Campi* por terceiros nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

5.4. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual e gerado no âmbito dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, em qualquer modalidade, poderá ter a sua propriedade compartilhada entre a UFC (quando houver atuação de recursos humanos e/ou aplicação de dotação orçamentária) e as empresas e instituições instaladas, na mesma proporção em que cada empresa ou instituição contribuiu com recursos humanos ou aporte financeiro, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e no art. 5º, § 3º, Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

5.5. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, que definirá o percentual para a UFC e empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, conforme cada caso concreto, por meio de manifestação técnica fundamentada da Coordenação de Inovação Tecnológica da UFC (CIT).

5.6. O instrumento previsto na subcláusula 5.5 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

5.7. Eventuais impedimentos por parte da UFC ou por parte das spin-offs, startups e empresas instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual da outra parte.

5.8. A UFC e as spin-offs, startups e empresas instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos desenvolvidos no âmbito do PARTEC/UFC e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.9. Os projetos desenvolvidos no âmbito dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC deverão observar, quando cabíveis, as disposições da Resolução nº 59/CONSUNI/2018, que aprova o regulamento para disciplinar o relacionamento entre a UFC e suas fundações de apoio e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos

do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

7.4.3. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.5. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.6. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS;

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

8.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as

medidas necessárias para apurá-las.

8.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

8.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para afastar o empregado ou preposto imediatamente; evitar que tais atos se repitam e garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Aos representantes indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

9.2. O representante indicado pela UFC anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

9.3. O acompanhamento do objeto pelos representantes indicados não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

9.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de XX (xxx) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis caso necessário à execução do objeto.

10.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, dando-se a devida publicidade legal do aditamento.
- 11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 11.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.
- 12.2. O representante da Entidade Gestora deverá encaminhar à Diretoria-Executiva do PARTEC/UFC:
- a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, até o último dia útil de cada semestre de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
- 12.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.
- 12.4. A prestação de contas será simplificada e seguirá, no que forem aplicáveis, as regras previstas no art. 58 do Decreto nº 9.283/18.
- 12.5. Obrigatoriamente, a Entidade Gestora deverá prestar contas à UFC dos serviços prestados, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, de efetividade e econômicos de cada projeto por ela intermediado com as empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC.
- 12.6. A prestação de contas será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, as cópias dos documentos fiscais da Entidade Gestora e a relação de pagamentos por ela efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- 13.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela

rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

13.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFC no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

UFC:

Avenida da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP: 60.020-181

Telefone: (85) 3366-7300 ; e-mail: greitor@ufc.br; parquetecnologico@ufc.br

ENTIDADE GESTORA:

Endereço: ; CEP:

Telefone: ; e-mail:

15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue: Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.1 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

15.2.2 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2022.

Pela UFC:

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor da UFC

Pela Entidade Gestora:

Diretor Presidente

Subanexo I - Plano de Trabalho do Acordo de Parceria para PD&I

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:				1.2 CNPJ:	
1.3 Endereço:					
1.4 Cidade:		1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 Esfera Administrativa:	
1.8 DDD:	1.9 Telefone:	1.10 Fax:		1.11 E-mail:	
1.12 Nº UG (Unidade Gestora):			1.13 Gestão (número):		
1.14 Conta Corrente:	1.15 Banco:		1.16 Agência:	1.17 Praça de Pagamento:	
1.18 Nome do Responsável:				1.19 CPF:	
1.20 RG/Órgão Expedidor:		1.21 Cargo:	1.22 Função:	1.23 SIAPE:	
1.24 Endereço:				1.25 CEP:	

1.2. COORDENAÇÃO DO PROJETO

1.26 Nome do Coordenador do Projeto:			1.27 CPF:		
1.28 Unidade/Departamento:				1.29 SIAPE:	
1.30 E-mail:		1.31 Telefone Fixo:		1.32 Telefone Celular:	

1.3. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

1.33 Nome do Fiscal do Convênio/Contrato:			1.34 CPF:		
1.35 Unidade/Departamento:				1.36 SIAPE:	
1.37 E-mail:		1.38 Telefone Fixo:		1.39 Telefone Celular:	

1.40 Nome do Suplente do Fiscal do Convênio/Contrato:			1.41 CPF:		
1.42 Unidade/Departamento:				1.43 SIAPE:	
1.44 E-mail:		1.45 Telefone Fixo:		1.46 Telefone Celular:	

2. OUTROS PARTÍCIPES

2.1 Tipo: () Público () Privado			
2.2 Nome/Razão Social:		2.3 CNPJ/CPF:	2.4 Esfera Administrativa:
2.5 Endereço:			2.6 CEP:
2.7 Cidade:	2.8 UF: XX	2.9 Telefone:	2.10 Fax:
2.11 Nome do Representante Legal:			2.12 CPF:
2.13 RG/Órgão Expedidor/Emissão:			2.14 Cargo:

* Se necessário, copie e cole o quadro acima para outros partícipes. Se não for o caso, apague esta informação.

3. ELABORAÇÃO DO PROJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.2.1. Título do Projeto	3.2.2. Período de Execução	
	1.2.1 Início:	1.2.2 Término:
3.2.3 Identificação do Objeto:		
3.2.4 Objetivo:		
3.2.5 Justificativa do Projeto:		
3.2.6 Resultados Esperados (descrever sucintamente):		

3.2.7 Valor Total: R\$

**Obs.: jamais iniciar a execução antes da aprovação final do instrumento.*

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unid. Medida	Qtde	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.	DESPESAS DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS	
1.1	Diárias	
1.2	Hospedagem	
1.3	Passagens	
1.4	Material de Consumo	
2.	PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	
2.	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO	
3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NACIONAIS E IMPORTADOS	
4.	PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	
5.	Obras e instalações laboratoriais	
6.	Impostos e Contribuições Patronais	
	SUBTOTAL - DESPESAS DO PROJETO	
7.	RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE	
8.	RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO	
	SUBTOTAL - RESSARCIMENTOS	
	TOTAL	

*Obs.: incluir somente os elementos de despesas pertinentes ao projeto.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALORES (em R\$)

Meta	MÊS/A NO	MÊS/A NO	MÊS/AN O	MÊS/AN O	MÊS/A NO	MÊS/ANO
Meta	MÊS/A NO	MÊS/A NO	MÊS/AN O	MÊS/AN O	MÊS/A NO	MÊS/ANO

7. EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO

N	NOME	CPF	SIAPE	VINCULAÇÃO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL	FUNÇÃO NO PROJETO	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA	VALOR TOTAL	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO	DURAÇÃO	METAS/ ATIVIDADES

Fortaleza, XX de XX de 2022

Representante da Universidade Federal do Ceará

Representante da Fundação de Apoio

ANEXO IV - Projeto Básico

1. NOME DO PROJETO

Gestão Administrativa e Financeira dos Ambientes Promotores de Inovação do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC/UFC)

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividades conjuntas para execução da gestão administrativa e financeira do PARTEC/UFC serão executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades, nos limites das respectivas competências, com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos. Os objetivos, metas, ações/atividades a serem atingidos e os prazos previstos para execução do suporte à gestão administrativa e financeira dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, além dos parâmetros utilizados para a aferição do cumprimento das metas estão descritos abaixo.

3. PLANO DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS	META	ATIVIDADES	INDICADORES		RESPONSÁVEL
			Unid. de Medida	Quantidade	
Arrecadar os recursos oriundos da cessão de uso dos espaços (aluguel) para spin-offs, startups e empresas instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC	Disponibilizar meios de pagamentos e cobranças de valores mensalmente para todas as empresas sediadas no PARTEC;	Organizar o fluxo de cobranças conforme o andamento dos contratos, distratos e aditivos; Fornecer controles de fácil visualização/acesso às empresas sediadas;	Contratos geridos	Conforme quantidade de salas/ambientes promotores de inovação	ENTIDADE DE APOIO
Arrecadar os recursos oriundos da taxa de condomínio referente às despesas necessárias ao custeio das atividades operacionais e de treinamento a serem disponibilizadas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC	Disponibilizar meios de pagamentos e cobranças de valores mensalmente para todas as empresas sediadas no PARTEC;	Organizar o fluxo de cobranças conforme o andamento dos contratos, distratos e aditivos; Fornecer controles de fácil visualização/acesso às empresas sediadas;	Contratos geridos	Conforme quantidade de salas/ambientes promotores de inovação	ENTIDADE DE APOIO
Elaborar relatório de atividades de cobrança de taxas dos espaços contratados entre a UFC e empresas	Manter o controle financeiro e transparência sobre a ocupação dos espaços de inovação;	Apresentar relatório analítico do recebimento da valores de cessão uso (aluguel) e taxa de serviços (condomínio) de todos os empreendimentos;	Relatório trimestral	Nº de relatórios trimestrais	ENTIDADE DE APOIO
Apoiar a divulgação de editais de seleção para a disponibilização de espaços em prédios	Divulgar em sítio eletrônico e redes sociais da Fundação de Apoio a oferta de vagas em editais	Realizar divulgação interna entre as Coordenações de Cursos da UFC;	Publicação/postagem ou Evento de promoção	1 (uma) publicação por coordenação, para cada edital lançado	ENTIDADE DE APOIO

compartilhados.	de incentivo ao desenvolvimento de novos empreendimentos;	Realizar divulgação externa entre parceiros ligados à área de empreendedorismo e inovação;		1 (uma) publicação por parceiro, para cada edital lançado	
Firmar contratos, ou instrumentos jurídicos análogos, junto à UFC com cada empresa selecionada pelos editais de seleção.	Gerenciar os processos de contratação em formato eletrônico integrado à UFC	Registrar e protocolar em processos administrativos eletrônicos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a tramitação de todos os documentos relativos aos processos de contratação, bem como, os processos criados e relacionados em decorrência do contrato originário;	Processo criado no SEI e disponibilizado à Fundação.	Número de contratos celebrados	ENTIDADE DE APOIO
Organizar, gerir e documentar o processo seletivo de empresas a serem instaladas no PARTEC	Realizar processo seletivo	Elaborar processo seletivo levando em consideração as áreas estratégicas do PARTEC/UFC	Edital	1 (um) edital / ano	UFC
Obter recursos financeiros para o custeio da manutenção e modernização da infraestrutura ofertada nos ambientes promotores de inovação.	Articular junto a órgãos do governo e/ou iniciativa privada acesso a recursos financeiros	Promover encontros para vantagens econômicas ao proporcionar investimento financeiros no PARTEC/UFC	Encontros presenciais ou virtuais	1 (um) encontro / mês	UFC
Estimular a ocupação dos espaços disponibilizados no PARTEC/UFC, por empresas e instituições de base tecnológica.	Preencher áreas localizadas nos prédios compartilhados do PARTEC/UFC	Realizar a divulgação interna e externa de Editais de seleção vigentes; Realizar workshops de divulgação do PARTEC/UFC; Apoiar cursos, encontros e palestras para a geração de atratividade para o PARTEC/UFC.	Áreas preenchidas	Preenchimento de mais de 50% das áreas / ano	UFC
Promover a união de competências em torno de projetos e da busca de soluções tecnológicas, agregando e articulando os atores do PARTEC/UFC.	Estimular o compartilhamento de equipamentos de laboratórios além do conhecimento desenvolvidos nesses espaços científicos	Articular conexões entre empresas de base tecnológica e laboratórios da UFC com finalidade de desenvolver projetos, protótipos ou produtos com alto potencial de inovação	Conexões	2 (duas) conexões entre empresas de base tecnológica e laboratórios da UFC / ano	UFC

4. ESTIMATIVA DE RECEITA MENSAL DAS ÁREAS TRANSBORDADAS

AMBIENTE	M²	Valores	Aluguel	Condomínio (50% do Aluguel)	TOTAL Mensal	Total Anual	%
a) 21 (vinte e uma) salas localizadas no prédio do PARTEC/UFC (antigo IPDI). Endereço: Rua Prof. Armando Farias, s/n, Campus Universitário do Pici, Fortaleza;	657,33	R\$ 18,73	R\$ 12.311,79	R\$ 6.155,90	R\$ 18.467,69	R\$ 221.612,24	69,65%
b) 02 (uma) sala localizada no Bloco 942-A (Lab. de Pesquisa e Desenvolvimento em Design e Computação Móvel do GREAT). Endereço: Av. Mister Hull, s/n, Campus Universitário do Pici, Fortaleza;	53	R\$ 18,73	R\$ 992,69	R\$ 496,35	R\$ 1.489,04	R\$ 17.868,42	5,62%
c) 01 (uma) sala localizada no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM), andar térreo. Endereço: Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1.000, Campus Universitário do Porangabuçu, bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza;	37,76	R\$ 20,52	R\$ 774,84	R\$ 387,42	R\$ 1.162,25	R\$ 13.947,03	4,38%
d) 04 (quatro) salas (Salas de Projeto nº 1, 2, 3 e 4) localizadas no pavimento térreo do Bloco Didático 04 do Campus Universitário de Quixadá. Endereço: Av. José de Freitas Queiroz, nº 5003, bairro Cedro, Quixadá.	86,4	R\$ 8,61	R\$ 743,90	R\$ 371,95	R\$ 1.115,86	R\$ 13.390,27	4,21%
e) 04 (quatro) salas (A4) localizadas na Coordenação de Extensão do Campus Universitário de Russas. Endereço: Av. Coronel Araújo Lima, nº 1.348, bairro Centro, Russas.	94,53	R\$ 11,49	R\$ 1.086,15	R\$ 543,07	R\$ 1.629,22	R\$ 19.550,69	6,14%
f) 01 (uma) sala (loja 04) situada no bloco didático do Campus da UFC em Crateús no seguinte endereço: BR 226, Km 04, Lado Par, Bairro José Rosa, Crateús CE.	39,58	R\$ 11,51	R\$ 455,57	R\$ 227,78	R\$ 683,35	R\$ 8.200,18	2,58%
g) 01 (uma) sala (sala 2), localizada no Campus do Universitário do Pici, situada no Prédio do Condomínio de Empreendedorismo e Inovação da UFC, 4º andar, sala 02, Rua Dr. Abdenago Rocha Lima, 486, Fortaleza, Ceará.	70	R\$ 18,73	R\$ 1.311,10	R\$ 655,55	R\$ 1.966,65	R\$ 23.599,80	7,42%
TOTAL	1038,6 M²		R\$ 17.676,04	R\$ 8.838,02	R\$ 26.514,05	R\$ 318.168,64	100,00%

